



# MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I | Edição 203/2026 | 20 de abril de 2026

**Órgão:** Gabinete do Prefeito

**Seção:** Atos Normativos

**Tipo:** Lei Ordinária (LEI)

**Código:** 23203491-7d65

### LEI - LEI Nº 535, DE 17 DE ABRIL DE 2026

*Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 431/2023, para atualizar os vencimentos dos cargos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam atualizados os valores dos vencimentos dos cargos em comissão previstos no Anexo II da Lei Municipal nº 431/2023, passando a vigorar com as seguintes alterações:

I – Gabinete da Presidência - Chefe de Gabinete: de R\$ 1.750,00 para R\$ 2.200,00

II – Procuradoria Geral - - Procurador Geral: de R\$ 3.000,00 para R\$ 3.500,00

III – Contadoria Geral - - Contador Geral: de R\$ 3.000,00 para R\$ 3.500,00

**Art. 2º** Permanecem inalterados:

I – a estrutura organizacional da Câmara;

II – as atribuições dos cargos;

III – a carga horária;

IV – os requisitos de investidura, nos termos da Lei Municipal nº 431/2023.

**Art. 3º** A presente atualização possui natureza exclusivamente de revisão geral anual, nos termos do art. 28 da Lei Municipal nº 431/2023, destinando-se à recomposição do poder aquisitivo, sem aumento real de remuneração.

**Art. 4º** O impacto financeiro decorrente desta Lei, conforme estudo técnico anexo, corresponde ao acréscimo mensal: R\$ 1.450,00 e acréscimo anual: R\$ 19.328,50.

Parágrafo único. O impacto é compatível com:

I – a Lei Orçamentária Anual;

II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** A implementação desta Lei observará:

I – disponibilidade orçamentária e financeira;

II – limites de despesa com pessoal do Poder Legislativo;

III – limite prudencial da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Caso haja risco de extrapolação dos limites legais, os efeitos financeiros poderão ser suspensos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de março de 2026.

Palácio Governador Sílvio Pedroza, Fernando Pedroza/RN, 17 de abril de 2026.

**JOÃO MARIA BRAGA**

Prefeito Municipal